



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA



Lei Ordinária Nº. 38/2004

“Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”.

LAURI BOTTEGA, Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 56, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, do município de Tucunduva, é órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo e consultivo nas áreas de atividade cultural do Município e tem por finalidade e competência:

I – propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III – contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI – emitir e analisar pareceres e projetos sobre questões técnico-culturais;

VII – acompanhar, analisar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas pelo Município;

VIII – estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA



Art 2.º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por nove (09) membros titulares e nove (09) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:

- a. Quatro (04) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo representantes da Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação, Diretoria da Cultura e Diretoria de Esporte;
- a. Um (01) membro titular e seu respectivo suplente, representante da classe artística musical;
- a. Um (01) membro titular e seu respectivo suplente representante da Associação Comercial e Industrial (ACISAT);
- a. Um (01) membro titular e seu respectivo suplente representante das etnias;
- a. Um (01) membro titular e seu respectivo suplente representante do tradicionalismo (CTG).
- a. Um (01) representante dos artesões de Tucunduva.

§ 1º - Os representantes e seus suplentes de órgãos ou entidades serão escolhidos e indicados pelas próprias organizações ou entidades, dentre pessoas residentes e/ou atuantes no município de Tucunduva e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2.º No silêncio das entidades para a indicação de representação no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da formalização da consulta por comunicação escrita, caberá ao Prefeito suprir as respectivas representações a sua livre escolha dentre pessoas atuantes na área representada.

Art. 3.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois (02) anos a partir da formação do mesmo, permitida uma única reeleição.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a ser eleita pela maioria dos votos dos Conselheiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA



§ 1.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos em reunião ordinária, a cada início de mandato, não havendo impedimento para a reeleição.

§ 2.º No caso de impedimento provisório do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições da presidência, concluindo o mandato em curso.

Art. 5.º O membro do conselho perderá seu mandato nos seguintes casos:

I – ausência de três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem justificativa aceita;

II – perda da condição de integrante do órgão ou entidade que o indicou;

III – perda da condição de integrante do segmento cultural que o elegeu;

IV – solicitação de exoneração.

Parágrafo único. Suprirá a vacância nos casos acima o suplente e, em último caso, pela indicação do Prefeito de um representante do órgão, entidade ou segmento cultural que perdeu o mandato.

Art. 6.º O Conselho Municipal de cultura poderá determinar a constituição das Comissões Especiais.

§ 1.º As Comissões Especiais terão objetivos determinados pelo Plenário e poderão ser temporárias ou permanentes.

§ 2.º As Comissões Especiais temporárias terão vigência determinada pelo Plenário.

Art. 7.º As reuniões do Conselho Municipal de cultura serão públicas, realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário conforme orientação do Regimento Interno.

Art. 8.º Poderão participar das Comissões Especiais, mediante convite aprovado pela maioria dos conselheiros, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculados aos assuntos em debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 9.º Fica criada a Comissão Especial Permanente, responsável pela organização da conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Esta Comissão Especial será composta, no mínimo, por um conselheiro representante da área de arte e cultura, um representante das entidades de classe e um da Administração Pública Municipal, todos extraídos do Conselho Municipal de Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA



Art. 10 O Plenário do Conselho Municipal de Cultura poderá realizar reuniões reservadas, desde que solicitadas por qualquer um dos seus membros e aprovada por 2/3 dos presentes com direito a voto.

§ 1.º As reuniões reservadas serão agendadas previamente.

§ 2.º As reuniões de avaliação de projetos serão sempre reservadas.

§ 3.º Na reunião subsequente à da avaliação e votação dos projetos, o Conselho manifestará seus pareceres aos produtores culturais interessados.

Art. 11 O mandato do Conselheiro é considerado serviço público de relevância e exercido gratuitamente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tucunduva (RS), 13 de setembro de 2004.

Lauri Bottega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Erico Missio
Secretário Mun. De Administração e Rec. Humanos